

PROCESSO: 80520015.000049/2026-00

Juiz de Direito TIAGO LIMA SELAU faz solicitação

Trata-se de pedido de pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, referente ao mês de maio/2026. Preenchidos os requisitos autorizadores, proceda-se à implementação, em conformidade com a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14/2026, complementada, naquilo que seja compatível, pela Lei nº 13.093/2015 e pelo Ato Conjunto nº 23/2022, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira e observado o limite do teto indenizatório, nos termos do Decreto Judiciário nº 517/2026 e da decisão proferida no Processo nº 80506519.000520/2026-50.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e demais providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520015.000050/2026-26

Juiz de Direito TIAGO LIMA SELAU faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento de diferença de entrância, pelo período laborado em MAIO/2026, comprovada a atuação em comarca de entrância mais elevada que a de origem, com fundamento no artigo 124 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), e no Parecer Normativo nº 1.980/2018 da Consultoria Jurídica da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505468.000051/2026-59

Juiz de Direito ULYSSES MAYNARD SALGADO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de licença para tratamento de saúde, no período de 25/05 do corrente ano.

O magistrado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data do afastamento, encaminhar o atestado médico correspondente para fins de registro.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para as providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80505453.000065/2026-31

Juiz de Direito VIRGILIO DE BARROS RODRIGUES ALBINO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 17/02/2026 e 17/05/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

PROCESSO: 80505540.000060/2026-20

Juíza de Direito VIVIANE DA CONCEIÇÃO CARDOSO faz solicitação

DEFIRO o pedido de afastamento por interesse particular para fruição no(s) dia(s) 16, 17 e 18/06/2026, com fundamento no art. 168, inciso V, da Lei nº 10.845/2007, observados os limites de 3 (três) faltas abonadas ao mês e 12 (doze) ao ano. DEFIRO, ainda o pedido de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 09/10/2025, para fruição em 19/06/2026, com fundamento no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA., c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

PROCESSO: 80520567.000064/2026-01

Juiz de Direito WILLIAM BOSSANELI ARAUJO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folga compensatória referente ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 28/03/2026 e 29/03/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no Capítulo IV, Art. 16, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA., c/c Art. 16, da Resolução nº 15/2024-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 80506517.000713/2026-21

ASSUNTO: DIVULGAÇÃO DE GABARITO - CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

GABARITO PRELIMINAR

Juiz Substituto – Tipo 1																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	E	D	B	B	C	C	E	E	C	E	B	A	D	E	C	E	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	D	E	E	C	D	D	C	B	C	A	A	C	C	C	C	E	E	C

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
A	B	B	A	B	D	A	E	C	C	C	B	A	C	E	C	D	C	A	D
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
A	C	B	C	C	D	C	C	D	C	E	B	E	C	C	D	E	B	A	E
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
B	D	D	A	D	E	C	E	D	C	B	A	E	A	E	B	A	C	E	D

Juiz Substituto – Tipo 2

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	E	B	E	C	A	E	D	C	C	D	B	C	E	C	A	E	D	D	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	E	E	C	D	C	C	C	C	C	D	A	B	A	C	C	C	E	E	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
C	B	B	C	C	E	A	A	B	B	D	A	D	C	C	A	E	D	A	C
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
B	C	C	D	C	C	A	C	C	D	E	C	C	B	E	E	B	A	D	B
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
D	E	D	D	E	B	A	C	C	D	E	A	B	E	E	A	C	E	D	A

Juiz Substituto – Tipo 3

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	C	C	E	B	A	D	D	C	E	E	E	B	C	E	A	D	E	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	C	C	C	E	D	A	C	C	D	A	B	C	A	C	E	C	C	C	E
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
D	A	B	A	B	C	B	C	C	A	E	B	D	C	C	D	C	A	E	A
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
C	C	C	A	D	B	C	C	D	C	B	C	E	E	C	A	D	E	B	D
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
E	D	B	C	D	C	B	D	E	A	E	A	A	E	B	E	E	D	A	C

Juiz Substituto – TIPO 4

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	D	E	E	B	C	A	E	C	C	E	D	B	D	A	C	E	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	E	D	A	E	E	A	A	C	B	C	D	C	C	E	E	C	C	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
C	E	A	C	D	B	B	C	B	B	A	A	C	A	C	D	A	E	C	D

61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
C	C	A	C	B	C	D	C	C	D	C	E	B	C	E	B	A	D	E	D
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
D	B	E	D	B	E	C	E	A	D	C	A	E	B	A	E	D	A	C	E

PROCESSO: 80505716.000030/2026-64

INTERESSADO: ANCELMO NETO LOULA GUIMARAES

Diante do exposto, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pelo requerente.

Expeça-se o ato.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80505551.000032/2026-83

INTERESSADO: ALBERTO TAVARES NETO

Nos termos da manifestação da Chefia de Gabinete da Presidência, REVOGO a Decisão disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 19 de março de 2026, ao tempo em que DEFIRO o pagamento do cargo em comissão substituído e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), no período de 22/04/2026 a 01/05/2026, com fundamento no art. 315, inciso VI, § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

PROCESSO: 80506148.000009/2026-13

INTERESSADO: ANTONIO JOSE ANDRADE BARRETO

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 21/11/2023, com fundamento no art. 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80521120.001515/2026-21

INTERESSADO: SINTAJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVICOS AUXILIARES DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA BAHIA

Assim, acolho as informações prestadas pela Chefia de Gabinete da Presidência (CGPRES) para INDEFERIR pedido de alteração ou republicação do Decreto Judiciário nº 597/2026, por entender que a proteção remuneratória pretendida pelo SINTAJ já se encontra plenamente garantida pela legislação estadual, especialmente pela Lei nº 11.919/2010 e pela Lei nº 6.677/1994, o que dispensa qualquer complementação ou reiteração em ato infralegal para a produção de seus efeitos jurídicos.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP), para conhecimento e observância da disciplina legal aplicável, notadamente o art. 158 da Lei Estadual nº 6.677/1994, norma autoaplicável para assegurar a manutenção da remuneração e vantagens das servidoras e servidores durante a designação de substitutos em períodos de licença; e art. 2º da Lei Estadual nº 11.919/2010, que garante a continuidade do pagamento da Condição Especial de Trabalho (CET) independentemente de qualquer previsão em decreto ou ato normativo complementar.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o cumprimento das providências acima, arquivem-se.

À vista da manifestação da Chefia de Gabinete da Presidência quanto à designação abaixo especificada, defiro o pagamento da verba substituição, com fundamento no Ato Normativo Conjunto n. 15/2026 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, bem assim com base nos artigos 204 e 255, parágrafo único, da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520203.000010/2026-67

Servidor(a) CELI CAETANO DOS SANTOS RODRIGUES, cadastro 802.958-0, Técnica Judiciária

Portaria n. Portaria Retificadora n. 0002/2026 (id 0745752)

Comarca Xique-Xique

Cargo Administrador do Fórum

Motivo Vacância

Períodos de 11/03/2026 a 31/03/2026 e de 01/05/2026 a 11/06/2026